



DECRETO MUNICIPAL N° 191, de 05 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre o Cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Processados, Restos a pagar não Processados e Restos a Pagar Processados atingidos pela Prescrição inscritos no período de 2021 a 2023 e, da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município ainda, considerando no que dispõe a Instrução Cameral n° 002/2024 TCM.

DECRETA:

Art. 1° Ficam cancelados os **Restos a Pagar não Processados** relativos aos exercícios de 2021 a 2023, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguraridade Social.

Art. 2° Ficam cancelados os **Restos a Pagar Processados**, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguraridade Social.

Art. 3° Ficam cancelados os **Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados**, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguraridade Social atingidos pela Prescrição.

Art. 4° O cancelamento de **Restos a Pagar não Processados** na forma do art. 1° deste Decreto trata-se de despesas que não foram realizadas pela administração municipal, ou seja, despesas que não foram liquidadas e que não estavam em fase de liquidação.

Parágrafo único. O pagamento que vir a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fulcro no art. 37 da Lei 4.320/64

Art. 5° - Fica desde já notificado todos os credores constantes no rol do anexo único, do inteiro teor deste Decreto para requerer junto à secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento, comprovando alguma causa de interrupção da prescrição ou de esclarecimento de alguma inconsistência na motivação ou cancelamento.

§1°. Os credores terão prazo de 10 (dez) dias para apresentar comprovações pertinentes para fins de posterior quitação dos aludidos créditos, o que não ocorrendo, será promovido o cancelamento dos mesmos

Art. 6° Os restos a pagar não processados referentes ao período de 2021 a 2023 encontram-se discriminados no **ANEXO ÚNICO** que se integra este Decreto.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor nesta data .

Art. 8° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, 05 de Dezembro de 2024

Eraldo Felix da Silva
Prefeita Municipal